CONSULTA PRÉVIA

Aquisição do Serviço de Viagens, Transportes e Alojamentos

CONVITE

Processo n.º 2001/20/0000479

O Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, 175 1069-451 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 305 500, convida V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento de consulta prévia, adotado para a aquisição de serviço, nos seguintes termos:

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente convite segue a tramitação procedimental prevista para o procedimento de consulta prévia encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação, tendo sido adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

1.2 O presente procedimento de consulta prévia destina-se à aquisição de Serviço Viagens, Transportes e Alojamentos para o ISS, I.P., para os meses de janeiro e fevereiro de 2020, nos termos previstos e definidos no presente convite, caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos que dele fazem parte integrante.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1 A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP), contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, 175 Lisboa, 1069-451 Lisboa, Telefone (351) 300510100 e Faxe (351) 300510101, com o endereço eletrónico www.seg-social.pt, adiante designada por ISS, I.P.

2.2 O processo do concurso decorre no Departamento de Administração e Património, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º - 1069-451 Lisboa, Telefone: (351) 300510344 – Fax (351) 300510601, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente Convite e Caderno de Encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi autorizado por despacho da Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Ana Vasques, datado de 19 de fevereiro de 2020, no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 11671/2019, publicado no Diário da República n.º 23, Série II de 10 de dezembro de 2019.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

A escolha do presente procedimento por consulta prévia encontra-se fundamentada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/20017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: convite, caderno de encargos e documentação anexa, encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2 e encontram-se, ainda, disponíveis para consulta no Departamento de Administração e Património, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º - 1069-451 Lisboa, Telefone: 300510344 Fax: 300510344 nos dias úteis, das 10H às 12H e das 14H30 às 17H00, desde o dia do envio dos convites até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no procedimento de ajuste direto depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no portal www.acingov.pt.

6.2 Após inscrição na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 5. do presente convite.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, sem prejuízo da análise da relevação dos impedimentos nos termos do artigo 55.º-A do CCP, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas

singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por crimes a pessoa coletiva ou a titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência, de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º - B do Código Penal;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de

sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

7.2 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

8. AGRUPAMENTOS

Não é permitida a constituição de agrupamentos nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

9. ESCLARECIMENTOS, ERROS OU OMISSÕES, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

9.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar [cfr. Artigo 69.º] deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

9.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

a) O ISS, I.P. deve prestar os esclarecimentos solicitados até ao dia anterior ao prazo

fixado para a apresentação da proposta através da plataforma eletrónica.

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

9.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

9.7 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9.8 Nos termos do artigo 116.º do CCP, quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

9.9 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1 O modo de apresentação da proposta obedece ao disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo a mesma ser assinada por recurso à assinatura digital qualificada em momento anterior à sua submissão na plataforma.

10.2 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10.3 A proposta deverá ser apresentada pelos concorrentes ou seus representantes **até às 23:59** do **3º (terceiro) dia** a contar da data de envio do convite.

10.4 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 10.2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a). No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;

b). Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;

c) E cuja receção deve ser registada por referencia à respetiva data e hora.

10.5 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser datados e assinados. Não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.

10.6 Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à sua submissão na plataforma eletrónica.

10.7 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

10.8 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10.9 Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

10.10 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

12. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

12.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do art.º 66.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

12.2A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo ISS, I.P., até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12.3Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 10. ou no prazo fixado, o ISS, I.P. pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

13. PROPOSTAS COM VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas com variantes.

14. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

15.1A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP (Anexo I ao presente Convite), assinada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, e no caso de agrupamento concorrente conforme dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

b) Documento, conforme **Anexo A** do presente Convite, o qual deverá ser totalmente preenchido e enviado, preferentemente com a designação de "Anexo A_Desconto e Taxas de Serviço", em formatos xls. e pdf., com indicação de i) desconto percentual a aplicar sobre os serviços a contratar, e ii) taxa de serviço a praticar para cada serviço (transporte aéreo, alojamento, transporte, ferroviário e outros serviços complementares;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (facultativo).

15.2 Em caso de contradição do texto constante de qualquer proposta, relativamente às disposições legais que integram o CCP, serão estas que deverão relevar.

16. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

16.1 As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.

16.2 Serão ainda excluídas as propostas que não respeitarem o modo de apresentação das mesmas, isto é, serão excluídas as propostas que não estejam assinadas com recurso a assinatura digital antes da respetiva submissão na plataforma, nos termos da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

17. PREÇO

17.1 O preço base do procedimento é de **30.000,00€ (trinta mil euro**s).

17.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

17.3 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

17.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decomposto.

18. PREÇO OU CUSTO ANORLMALMENTE BAIXO

Não aplicável.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade: Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo que as propostas serão ordenadas pelo respetivo preço apresentado.

19.2 A avaliação das propostas será efetuada de acordo com o Anexo III e terá em conta:

i. Taxa aplicável aos serviços a contratar (transporte aéreo, alojamento transporte ferroviário e outros serviços complementares), não pode ter mais de duas casas decimais;

ii. Valor dos descontos percentuais a aplicar sobre os serviços a contratar.

20. CRITÉRIO DE DESEMPATE

20.2 Em caso de empate optar-se-á, pela proposta que apresente a menor taxa de serviço de emissão dos títulos de transporte ferroviário nacional, e, seguidamente e caso o empate

persista, pela proposta que apresente a menor taxa de serviço de alteração dos títulos de transporte ferroviário nacional.

20.3 Caso o empate ainda persista depois de aplicado o critério descrito no ponto anterior, o desempate far-se-á por sorteio presencial, nos termos seguintes:

I. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de receção de cada uma delas, conforme o respetivo recibo comprovativo eletrónico dessa receção.

II. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.

III. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.

IV. Os papéis serão retirados um a um.

V. Cada concorrente cuja proposta foi submetida a sorteio, procede à extração de um papel.

VI. A ordem pela qual cada concorrente procederá à extração de um papel corresponderá à ordem sequencial prevista na lista de concorrentes elaborada no âmbito do procedimento, sendo adjudicada a proposta sorteada com o papel numerado com o n.º 1.

VII. As restantes propostas objeto do sorteio serão ordenadas consoante o número inscrito no respetivo papel extraído.

VIII. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.

IX. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da ISS, I.P., se o júri assim o entender.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de **2 (dois) dias** a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação (Anexo II ao presente convite);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso à certidão permanente.

21.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

21.3 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao Adjudicatário.

21.4 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 2 (dois) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21.5 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

22. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

22.2 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao ISS, IP o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

22.3 A apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

23. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução.

24. NEGOCIAÇÃO

A proposta não será objeto de negociação.

25. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

25.1 Em tudo o que o presente convite for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

25.2 Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Nota: Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do Telefone: 707 451 451 das 08h00 às 23h59, em dias úteis.

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

ANEXO II - Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

ANEXO A – Modelo de apresentação das propostas

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…… (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 -O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de….(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo A

(a que se refere a alínea b) do ponto 15.1 do Convite)

Em ficheiro anexo autonomizado (formato .xls)

ANEXO III

Modelo de Avaliação

Conforme o ponto 19.2 do Convite, a adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa - avaliação do preço, de acordo com os seguintes fatores, por ordem crescente de importância:

- ✓ Taxa de serviço (TS): 40 % de ponderação;
- ✓ Desconto sobre a fatura (D): 60% de ponderação.

A quantificação do mérito das propostas será realizada de acordo com a aplicação das fórmulas matemáticas previstas no modelo de avaliação.

A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

- ✓ P= [F1(TS) x 40%] + [F2(D) x 60%]

Em que:

P= Pontuação final obtida

F1 = Pontuação obtida no fator **taxa de serviço**, de acordo com a seguinte fórmula

TS = (VTSmáx - VTSPprop) / (VTSmáx - VTSmín) * 100

Em que:

VTSmáx – Valor referencial máximo da taxa de serviço, a que corresponde a obtenção de 0 pontos em F1 = 50,00 (EUR);

VTSmín – Valor referencial mínimo da taxa de serviço, a que corresponde a obtenção de 100 pontos em F1 = 0,00 (EUR);

VTSPprop = Valor da **taxa de serviço ponderado proposto**, calculado nos seguintes termos:

VTSPprop = (35% x Pa) + (26% x Ph) + (25% x Pc) + (10% x Pr) + (4% x Ps)

Pa= Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph= Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

Pr = Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas;

Ps= Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito:

Pa= [90% x ((15% x AEN)+(70% x AEE)+(15% x AEI))] + [5% x ((15% x AAN)+ (70% x AAE) + (15% x AAI))] + [5% ((15% x ACN) + (70% x ACE) + (15% x ACI))]

Onde:
AEN=Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;
AAN=Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;
ACN=Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;
AEE=Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;
AAE= Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;
ACE= Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;
AEI= Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;
AAI= Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;
ACI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental.

Para o efeito:
Ph=[90% x ((40% x HEN) + (60% x HEI))] + [5% x ((40% x HAN)+ (60% x HAI))] + [5% x ((40% x HCN) + (60% x HCI))]
Onde:
HEN=Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;
HAN= Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;
HCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;
HEI= Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;
HAI= Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;
HCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional.

Para o efeito:
Pc = [90% x ((90% x CEN) + (5% x CAN) + (5% x CCN))] + [10% x ((90% x CEI) + (5% x CAI) + (5% x CCI))]
Onde:
CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;
CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;
CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;
CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional;
CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;
CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de transporte ferroviário internacional.

Para o efeito:

Pr = (90% x REN) + (5% x RAN) + (5% RCN)

Onde:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher aluguer de viatura em território nacional.

Para o efeito:

Ps = X

Onde:

SEN= Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN= Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN= Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI= Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI= Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI= Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE= Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV= Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED= Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação

F2 = Pontuação obtida no fator **desconto percentual** proposto sobre o valor dos serviços a contratar, de acordo com a seguinte fórmula:

D = (Dprop- Dmín) / (Dmáx - Dmín) * 100

Em que:

Dprop = Desconto percentual apresentado pelo concorrente na sua proposta;

Dmáx = Desconto percentual referencial máximo, a que corresponde a obtenção de 100 pontos em F2 = 50 (%);

Dmín = Desconto percentual referencial mínimo, a que corresponde a obtenção de 0 pontos em F2 = 0 (%).